

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DA TITULARIDADE
DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL
(Edital n.º 1/2006 – TJDFT/PR, de 28 de setembro de 2006)**

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE ITEM DO GABARITO

CADERNO A (item 69); CADERNO B (item 62); CADERNO C (item 63); CADERNO D (item 64); CADERNO E (item 65).

- **ITEM:** “Compete à justiça comum processar e julgar servidor ou agente público estadual pela prática de delito consistente na dispensa de licitação de determinada obra de construção civil mediante a utilização de verba originária de convênio entre a União e o estado, cujo controle compete ao TCU.” – alterado de **E** para **C**. A assertiva contida no item está de acordo com a posição mais recente do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, dado que a justiça comum engloba tanto a justiça estadual quanto a federal. Compete à Justiça Federal processar e julgar servidor ou agente público estadual pela prática de delito previsto no art. 8.º da Lei n.º 8.666/1993, por ter dispensado de licitação a obra da construção de complexo prisional, com utilização de verba originária de convênio entre a União e o Estado, cujo controle é da competência do TCU, por haver interesse da União na realização do objeto do convênio (art. 109, IV, CF/88). RHC 14.870-GO Min. Paulo Medina, Informativo 292 do STJ.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2006 – TJDFT/PR, de 28 de setembro de 2006, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjdftpr2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

14.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos de resultados finais nas demais fases.

14.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.”